



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(Processo Administrativo nº **023.00037602/2024-49**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **18/2024**,
CELEBRADO ENTRE O(A) *ESTADO DE SÃO*
PAULO POR INTERMÉDIO DO(A)
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A
EMPRESA MJ TECNOLOGIA DO BRASIL
LTDA.

O Estado de São Paulo por intermédio do(a) *Procuradoria Geral do Estado* e esta pelo Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, com sede no(a) *Rua Pamplona nº 227 – 11º andar, Jardim Paulista, CEP 01405-902* na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 71.584.833/0002-76, neste ato representado(a) pelo(a) *diretora de Departamento, sra. Katia Cristina Barbosa Rezendes*, nomeado(a) pelo(a) *Resolução PGE S/N de 18 de agosto de 2021*, publicado(a) no DOE de 19 de agosto de 2021., inscrito(a) no CPF sob o nº.112.761.538-64, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) empresa MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.897.295/0001-80, sediado(a) na Rua Rodrigues Alves nº 550 – Centro – Andradina/SP – CEP 16900-005, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo senhor Guilherme Macedo Alves, auxiliar de licitação, inscrito(a) no CPF sob o nº 464.717.498-05, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **023.00037602/2024-49** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 90034/2024* mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de *impressão corporativa por meio de outsourcing, sob a modalidade de locação de equipamentos voltados para impressão e digitalização de documentos, com disponibilização de software de gerenciamento de impressão, sem o fornecimento de papel*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

GRUPO 03 – 03 EQUIPAMENTOS – LOCAIS DE INSTALAÇÃO: Procuradoria Regional de São Carlos (São Carlos/SP) e Subprocuradoria de Araraquara (Araraquara/SP)					
	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Estimativa Consumo Cópias Preto e Branco	Estimativa Consumo Cópias Coloridas
26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Regional de São Carlos - Rua Conde do Pinhal nº 2041 - térreo - São Carlos/SP	1.000 cópias/mês	0
26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Regional de São Carlos - Rua Conde do Pinhal nº 2041 - piso superior - São Carlos/SP	1.000 cópias/mês	0
26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Regional de São Carlos/Seccional de Araraquara - Avenida Espanha nº 118 - 2º andar- Araraquara/SP	1.000 cópias/mês	0

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *preço unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados do(a) estabelecida para início dos serviços – 21/11/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

d) *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*

e) *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de **R\$ 83.629,80 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a julho de 2023.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30(trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):*

UNIDADES DA PGE	ENDEREÇO
Procuradoria Regional de São Carlos	Rua Conde do Pinhal nº 2041- Centro – São Carlos/SP – CEP 13560-648
Subprocuradoria de Araraquara	Avenida Espanha nº 188 – 2º andar, Centro – Araraquara/SP – CEP14801-130

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro garantia no valor de R\$ 4.181,49, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado;
e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) *Moratória de .0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- (3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.*
- (4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.*
- (5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 20.% do valor do Contrato.*
- (6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% a 20.% do valor do Contrato.*
- (7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10.% a 20.% do valor do Contrato,*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do *Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese de configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I) *Gestão/Unidade: 0001*

II) *Fonte de Recursos: 150010001*

III) *Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

IV) Elemento de Despesa:339037

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

Rua Pamplona nº 227 – 11º andar - telefone: 3372.6381
Internet: www.pge.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica das partes.

KATIA CRISTINA BARBOSA
REZENDES:11276153864
76153864

Assinado de forma digital por KATIA CRISTINA BARBOSA REZENDES:11276153864
Dados: 2024.11.13 16:00:29 -03'00'

Katia Cristina Barbosa Rezendes
Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares
Procuradoria Geral do Estado
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME MACEDO ALVES
Data: 13/11/2024 15:50:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme Macedo Alves
MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: MARIA APARECIDA QUEIROZ DE AQUINO:18159671881
9671881

Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA QUEIROZ DE AQUINO:18159671881
Dados: 2024.11.13 16:12:29 -03'00'

MARIA TEODORA HIGINO:48904678820
20
(nome)

Assinado de forma digital por MARIA TEODORA HIGINO:48904678820
Dados: 2024.11.13 16:10:03 -03'00'

Termo de Referência 84/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
84/2024	400102-ESP-DEPTO.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES	MARIA APARECIDA QUEIROZ DE AQUINO	22/10/2024 12:27 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		023.00037602 /2024-49

1. Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
(Processo Administrativo nº. 023.00037602/2024-49)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. Contratação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, sob a modalidade de locação de equipamentos voltados para impressão e digitalização de documentos, com disponibilização de software de gerenciamento de impressão, sem o fornecimento de papel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO 01 – 14 EQUIPAMENTOS – LOCAIS DE INSTALAÇÃO: SEDE DA PGE (Jd. Paulista/SP) e PESPB (Brasília/DF)					
CATSER	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Estimativa Consumo Cópias Preto e Branco	Estimativa Consumo Cópias Coloridas
26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 1º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0
			Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua		

26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Pamplona nº 227 - 4º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0
26778	1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 5º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	500 cópias/mês
26778	1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 6º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	500 cópias/mês
26778	1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 7º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	500 cópias/mês
26778	1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 8º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	500 cópias/mês
26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 9º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0
26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 11º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0
26794	1	Multifuncional A3 - Monocromática - de 22 a 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 12º andar - São Paulo/SP	8.000 cópias/mês	0

26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 13º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0
26778	1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 14º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	500 cópias/mês
26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 15º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0
26778	1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 16º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	500 cópias/mês
26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília - Endereço: SCN, Quadra 5, Bloco A, Sala 517 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers - Brasília/DF	1.000 cópias/mês	0

GRUPO 02 – 03 EQUIPAMENTOS – LOCAIS DE INSTALAÇÃO: PPD (Bela Vista/SP) e PF (SÉ/SP)

	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Estimativa Consumo Cópias Preto e Branco	Estimativa Consumo Cópias Coloridas
26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD - Rua Maria Paula nº 172 -5º andar - Bela Vista -São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0

26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD - Rua Maria Paula nº 172 - 6º andar - Bela Vista -São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0
26778	1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Fiscal - Avenida Rangel Pestana nº 300 - 15º andar - São Paulo/SP	1.000 cópias/mês	500 cópias/mês

GRUPO 03 – 03 EQUIPAMENTOS – LOCAIS DE INSTALAÇÃO: Regional de São Carlos (São Carlos /SP) e Seccional de Araraquara (Araraquara/SP)

	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Estimativa Consumo Cópias Preto e Branco	Estimativa Consumo Cópias Coloridas
26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Regional de São Carlos - Rua Conde do Pinhal nº 2041 - térreo - São Carlos/SP	1.000 cópias/mês	0
26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Regional de São Carlos - Rua Conde do Pinhal nº 2041 - piso superior - São Carlos/SP	1.000 cópias/mês	0
26735	1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Regional de São Carlos/Seccional de Araraquara - Avenida Espanha nº 118 - 2º andar- Araraquara/SP	1.000 cópias/mês	0

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico

Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados do(a) data estabelecida para início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021..

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que sua necessidade é permanente e prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Decreto nº 67.689 de 03/05/2023 desobrigou a elaboração do Plano de Contratação Anual em 2023 para o exercício de 2024 no Estado de São Paulo. Porém, a contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico - Ciclo 2023-2026, abarcando estratégias que possam melhorar o ambiente de trabalho, valorizar os colaboradores e promover um clima organizacional estratégico.

2.3. A contratação deve se alinhar com o plano de logística sustentável “PGE Sustentável” a partir de sua implantação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Alinhar-se com o plano de logística sustentável, do item 2.3. deste termo e do tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias após a data de assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar – Anexo I.1 do Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

UNIDADES DA PGE	ENDEREÇO
Sede	Rua Pamplona nº 227 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01405-902
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares	Rua Maria Paula nº 172 – Bela Vista – São Paulo /SP – CEP 01319-000
Procuradoria Fiscal	Avenida Rangel Pestana nº 300- 15º andar – Sé- São Paulo/SP – CEP 01017-911
Procuradoria Regional de São Carlos	Rua Conde do Pinhal nº 2041- Centro – São Carlos /SP – CEP 13560-648
Subprocuradoria de Araraquara	Avenida Espanha nº 188 – 2º andar, Centro – Araraquara/SP – CEP14801-130
Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília	SCN, Quadra 05, Bloco A, sala 517- Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers – Brasília/DF – CEP 70715-900

5.2.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados em horário comercial, com plantão durante os fins de semana, para atendimento aos equipamentos

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas contidas no Estudo Técnico Preliminar – Anexo I.1 do Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – Anexo I.1. do Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing, sob a modalidade de locação de equipamentos voltados para impressão e digitalização de documentos, abrangendo: Locação de equipamentos novos de primeira linha (multifuncionais A4 e A3); fornecimento dos suprimentos originais, de primeiro uso; provimento de peças, partes ou componentes originais indispensáveis à adequada operação dos equipamentos, prestação de serviços de entrega, instalação, configuração e manutenção de equipamentos; fornecimento de canal de suporte técnico para o atendimento de chamados, na ocorrência de quaisquer falhas que afetem a operação dos equipamentos e manutenção e fornecimento de suprimentos destinados à impressão de documentos nas dependências do Contratante.

5.5.1.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - EQUIPAMENTOS A-3		
	QUANTIDADE	01
	ESTADO	NOVOS DE PRIMEIRA LINHA

PREMISSAS	FUNÇÕES	IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO
	USUÁRIOS/COMPARTILHAMENTO	Até 50 USUÁRIOS
	CICLO MÁXIMO MENSAL	ATÉ 150.000
IMPRESSÃO	TECNOLOGIA	IMPRESSORA LASER / LED OU EQUIVALENTE
	CORES	MONOCROMÁTICA
	VELOCIDADE	MONOCROMÁTICA De 22 a 50 PÁGINAS POR MINUTO
	RESOLUÇÃO	MÍNIMO DE 600 X 600 DPI
	CONFIGURAÇÃO IMPRESSÃO 3 NÍVEIS	RASCUNHO, NORMAL E PERFEITO
	DUPLEX	INTEGRADO
DIGITALIZAÇÃO	FORMATO DO ARQUIVO	PDF, JPEG, PDF PESQUISÁVEL, PDF/A
	RESOLUÇÃO	Até 600 x 600 dpi
	DESTINO DIGITALIZAÇÃO	E-mail, PASTA, USB, PC
	DUPLEX	INTEGRADO
	TAMANHO DO ORIGINAL ALIMENTADOR AUTOMÁTICO E VIDRO DE EXPOSIÇÃO	A3/ A4
		GAVETA AUTOMÁTICA 75 a 90 g/m²

MANUSEIO DE PAPEL	GRAMATURA DO PAPEL	BANDEJA MANUAL 75 a 90 g/m²
	TAMANHO DO PAPEL	A3/ A4/ A5
RECURSOS E SUPRIMENTOS	PLACAS DE REDE	INSTALADAS
	SUORTE E COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL	WINDOWS: 10, 11, MAC E LINUX

5.5.2

SPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - EQUIPAMENTOS A-4 - MONOCROMÁTICA		
PREMISSAS	QUANTIDADE	12
	ESTADO	NOVOS DE PRIMEIRA LINHA
	FUNÇÕES	IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO
	USUÁRIOS/COMPARTILHAMENTO	Até 50 USUÁRIOS
	CICLO MÁXIMO MENSAL	ATÉ 10.000
IMPRESSÃO	TECNOLOGIA	IMPRESSORA LASER / LED OU EQUIVALENTE
	CORES	MONOCROMÁTICA
	VELOCIDADE	MONOCROMÁTICA ATÉ 30 PÁGINAS POR MINUTO
	RESOLUÇÃO	MÍNIMO DE 600 X 600 DPI
	CONFIGURAÇÃO IMPRESSÃO 3 NÍVEIS	RASCUNHO, NORMAL E PERFEITO

	DUPLEX	INTEGRADO
DIGITALIZAÇÃO	FORMATO DO ARQUIVO	PDF, JPEG, PDF PESQUISÁVEL, PDF/A
	RESOLUÇÃO	Até 600 x 600 dpi
	DESTINO DIGITALIZAÇÃO	E-mail, PASTA, USB, PC
	DUPLEX	INTEGRADO
	TAMANHO DO ORIGINAL ALIMENTADOR AUTOMÁTICO E VIDRO DE EXPOSIÇÃO	A4
MANUSEIO DE PAPEL	GRAMATURA DO PAPEL	GAVETA AUTOMÁTICA 75 a 90 g/m²
		BANDEJA MANUAL 75 a 90 g/m²
	TAMANHO DO PAPEL	A4
RECURSOS E SUPRIMENTOS	PLACAS DE REDE	INSTALADAS
	SUORTE E COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL	WINDOWS: 10, 11, MAC E LINUX

5.5.3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - EQUIPAMENTOS A-4 - POLICROMÁTICA		
PREMISSAS	QUANTIDADE	07
	ESTADO	NOVOS DE PRIMEIRA LINHA
	FUNÇÕES	IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO

	USUÁRIOS/COMPARTILHAMENTO	Até 50 USUÁRIOS
	CICLO MÁXIMO MENSAL	ATÉ 50.000
IMPRESSÃO	TECNOLOGIA	IMPRESSORA LASER / LED OU EQUIVALENTE
	CORES	POLICROMÁTICA
	VELOCIDADE	MONOCROMÁTICA ATÉ 50 PÁGINAS POR MINUTO
	RESOLUÇÃO	MÍNIMO DE 1200 DPI
	CONFIGURAÇÃO IMPRESSÃO 3 NÍVEIS	RASCUNHO, NORMAL E PERFEITO
	DUPLEX	INTEGRADO
DIGITALIZAÇÃO	FORMATO DO ARQUIVO	PDF, JPEG, PDF PESQUISÁVEL, PDF/A
	RESOLUÇÃO	Até 600 x 600 dpi
	DESTINO DIGITALIZAÇÃO	E-mail, PASTA, USB, PC
	DUPLEX	INTEGRADO
	TAMANHO DO ORIGINAL ALIMENTADOR AUTOMÁTICO E VIDRO DE EXPOSIÇÃO	A4
MANUSEIO DE PAPEL	GRAMATURA DO PAPEL	GAVETA AUTOMÁTICA 75 a 90 g/m²
		BANDEJA MANUAL 75 a 90 g/m²

	TAMANHO DO PAPEL	A4
RECURSOS E SUPRIMENTOS	PLACAS DE REDE	INSTALADAS
	SUORTE E COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL	WINDOWS: 10, 11, MAC E LINUX

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua

competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor

ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.23.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.25. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.25.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados

- 8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$1.008.565,20(um milhão, oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar – Anexo I.1 do Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 0001
- II) Fonte de Recursos: 150010001
- III) Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
- IV) Elemento de Despesa:339039-15
- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DSAT, 22 de outubro de 2024.

Oscar Noriyuki Haguimoto
Chefe I

Despacho:

Aprovo o Termo de Referência

Teresa dos Santos Reimberg
Diretora Substituta do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 12:23:35.

TERESA DOS SANTOS REIMBERG

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 12:27:44.

Estudo Técnico Preliminar 57/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 023.00037602/2024-49

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para contratação de Serviço de Impressão e Digitalização Corporativa para atender as demandas da sede da Procuradoria Geral do Estado e suas unidades: Procuradoria Fiscal, Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, Procuradoria Regional de São Carlos e Seccional de Araraquara e Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília. Contratação essa que se faz necessária para suprir as necessidades por serviços de digitalização, impressão e cópias, considerados essenciais para o desempenho das atividades institucionais destes órgãos, evitando o desperdício e descontinuidade causada pela falta de insumos e de manutenção de equipamentos, garantindo, por consequência, maior eficiência técnica, redução de custos, maior padronização e melhor qualidade das impressões e digitalizações, dentre outros benefícios.

O Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares é responsável pelas contratações da Procuradoria Geral do Estado e mantém para a prestação de serviços de impressão corporativa o Contrato PGE nº 21/2019 que tem término de vigência em 12 /11/2024. Esse contrato atende além da sede da PGE a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e a Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília.

Este departamento recebeu da Procuradoria Fiscal e da Procuradoria Regional de São Carlos demandas de contratações de prestação de serviços de impressão corporativa. A Procuradoria Fiscal teve seu contrato encerrado no primeiro trimestre de 2024 e não realizou nova contratação e a Procuradoria Regional de São Carlos realizou prorrogação em caráter excepcional por 06 (seis) meses de seu contrato, com cláusula de vigência resolutiva.

Diante dessas demandas, achou-se por bem realizar um procedimento licitatório – pregão eletrônico para abranger todas as unidades (sede, PPD, PF, Regional de São Carlos e PESPB). Deve-se pontuar que a Unidade Orçamentária Responsável por todas essas unidades é o Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio – Setor de Almoxarifado	José Ivan Barbosa da Silva

4. Necessidades de Negócio

A contratação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing objetiva garantir a redução e controle de custos, alta disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos, eficiência operacional, segurança da informação, sustentabilidade ambiental, flexibilidade e escalabilidade dos serviços, e acesso contínuo a tecnologias modernas, permitindo que as unidades concentrem seus recursos em suas atividades principais, enquanto mantém uma gestão eficiente e segura de suas necessidades de impressão.

4.1. DO OBJETO

4.1.1. Definição do objeto: Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de *Outsourcing*, sob a modalidade de locação de equipamentos voltados para impressão e digitalização de documentos, sem o fornecimento de papel, abrangendo:

- Locação de equipamentos novos de primeira linha (multifuncionais A4 e A3);
- Fornecimento dos suprimentos originais, de primeiro uso;

- Proveniente de peças, partes ou componentes originais indispensáveis à adequada operação dos equipamentos, de modo a garantir a qualidade do material a ser reproduzido;
- Prestação de serviços de entrega, instalação, configuração e manutenção de equipamentos; e
- Fornecimento de canal de suporte técnico para o atendimento de chamados, na ocorrência de quaisquer falhas que afetem a operação dos equipamentos.

4.1.2. Contempla o objeto da contratação, ainda, a devida manutenção e o fornecimento de suprimentos destinados à impressão de documentos nas dependências do Contratante.

4.1.3. A remuneração diferenciada das cópias preto e branco realizadas em máquina em cores será possível mediante a emissão de relatório discriminatório da quantidade de cópias coloridas e em preto e branco, por meio de contagem específica. Só assim é possível a cobrança diferenciada.

4.1.4. A modalidade de prestação de serviços envolve o fornecimento de recursos computacionais adequados e necessários, controlados por meio de um eficiente sistema de gestão, de forma a otimizar a logística de fornecimento e distribuição de suprimentos.

5. Necessidades Tecnológicas

O outsourcing de impressão permite acesso a tecnologias de ponta, sem o investimento inicial significativo em hardware e software.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Além dos requisitos elencados no item 4.1. a contratação envolve o fornecimento de *software* de gerenciamento, de utilização obrigatória e sem custos para o Contratante, deverá operar em rede e possuir as seguintes características:

- Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras/multifuncionais de rede e impressoras locais;
- Informar o usuário, o nome do documento, o horário de impressão, a impressora, o número de páginas, as características quanto à cor (impressão colorida ou preto e branco), ao tamanho do papel, à qualidade e ao custo para cada trabalho impresso;
- Permitir a geração de relatórios via sistema por impressora/multifuncional (equipamento físico) e fila de impressão (*driver* instalado em uma estação ou servidor);
- Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética;
- Permitir a utilização nos relatórios de filtros por cor (colorida ou em preto e branco), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
- Permitir a exportação de dados e relatórios para análise;
- Realizar inventário automático de impressoras/multifuncionais;
- Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para as impressões em cores e em preto e branco;
- Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras /multifuncionais;
- Indicar o nível dos toners;
- Indicar o nível de papel disponível nas bandejas de impressão; e
- Gerar códigos quando da ocorrência de erros de impressão.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Equipamento	Cor	Quantidade de Cópias	Velocidade (ppm)	Quantidade de Equipamentos
Multifuncional A4	Monocromática	Até 10.000	Até 30	12

	Policromática	Até 50.000	Até 50	07
Multifuncional A3	Monocromática	Até 150.000	De 22 a 50	01

8. Levantamento de soluções

Analisando o objeto demandado, podemos constatar que no mercado verifica-se ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento do serviço a ser contratado, sendo um objeto de frequente demanda por órgãos da Administração Pública, possibilitando maior concorrência, vantajosidade para a Administração.

Em um levantamento de alternativas possíveis para a execução do objeto temos:

1. Aquisição:

A aquisição compreenderia além dos equipamentos multifuncionais, os consumíveis como toners, software de gerenciamento de impressão para controlar e otimizar o uso dos equipamentos.

2. Contratação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamento mais custo unitário por página impressa:

Neste modelo, o serviço é contratado com base em dois componentes de custos: o custo de locação/disponibilização de equipamentos (custo fixo) e o custo por cada página impressa (custo variável), sem a necessidade de definição da quantidade mínima de impressão (franquia).

9. Análise comparativa de soluções

Solução 1 - As aquisições acarretariam num alto investimento inicial, o Contratante deveria arcar com os custos de implantação, logística e seu gerenciamento contínuo, além da contratação de serviços de manutenção, aquisição de peças e suporte técnico para manutenção.

Essa alternativa traria além de um alto custo econômico, um impacto técnico considerável.

Solução 2 - Nesta alternativa, o contratante tem mais controle sobre os custos de impressão, e deverá pagar apenas pelas páginas que realmente imprimiu. Isso pode gerar economias significativas se a impressão for reduzida.

Esta Procuradoria tem experiência com esse tipo de contratação (impressão corporativa por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamento mais custo unitário por página impressa) e atesta que considerando a necessidade institucional e as alternativas em relação ao meio mais adequado de viabilizar a execução do objeto, e que, por se tratar de serviço comum e de natureza continuada, esta é a opção mais adequada para suprir as necessidades institucionais.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1 é inviável pelo alto custo econômico.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Não se aplica.

Os custos são apurados com base no Caderno de Estudos Técnicos Terceirizados – CadTer – Volume 14.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de *Outsourcing*, sob a modalidade de locação de equipamentos voltados para impressão e digitalização de documentos, abrangendo: Locação de equipamentos novos de primeira linha (multifuncionais A4 e A3); fornecimento dos suprimentos originais, de primeiro uso; provimento de peças, partes ou componentes originais indispensáveis à adequada operação dos equipamentos, prestação de serviços de entrega, instalação, configuração e manutenção de equipamentos; fornecimento de canal de suporte técnico para o atendimento de chamados, na ocorrência de quaisquer falhas que afetem a operação dos equipamentos e manutenção e fornecimento de suprimentos destinados à impressão de documentos nas dependências do Contratante.

12.1. Dos Equipamentos e Sistemas

12.1.1. A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de *software* e *hardware*.

12.1.2. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pelo Contratante.

12.1.3. O horário de entrega dos equipamentos deverá obedecer à programação do Contratante.

12.1.4. A Contratada deverá efetuar visita prévia ao local de instalação para a verificação da tensão elétrica em todas as localidades, não sendo responsabilidade do Contratante realizar adaptações na rede de tensão elétrica.

12.1.5. Durante a vigência do contrato, considerada a hipótese de prorrogação, os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, não devendo ultrapassar idade superior a 60 (sessenta) meses.

12.1.6. Juntamente com os equipamentos, deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para o Contratante.

12.1.7. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço devem estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

12.1.8. Os equipamentos disponibilizados devem possuir:

- Compatibilidade com a utilização de papel reciclado para a produção de cópias;
- Impressão frente e verso automática (função duplex);
- Base de dados compatível com o padrão do Contratante;
- Interfaces em português e/ou inglês;
- Dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis; e
- Sistema de separação de documento na bandeja de saída que permita separar documentos (faxes, cópias e impressões), garantindo, assim, a organização na saída das impressões, quando requerido nas especificações.

12.1.9. Os equipamentos deverão estar conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão, permitindo intervenções no parque instalado, tais como monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros.

12.1.10. O *software* de gerenciamento, de utilização obrigatória e sem custos para o Contratante, deverá operar em rede e possuir as seguintes características:

- Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras/multifuncionais de rede e impressoras locais;
- Informar o usuário, o nome do documento, o horário de impressão, a impressora, o número de páginas, as características quanto à cor (impressão colorida ou preto e branco), ao tamanho do papel, à qualidade e ao custo para cada trabalho impresso;
- Permitir a geração de relatórios via sistema por impressora/multifuncional (equipamento físico) e fila de impressão (*driver* instalado em uma estação ou servidor);
- Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética;
- Permitir a utilização nos relatórios de filtros por cor (colorida ou em preto e branco), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
- Permitir a exportação de dados e relatórios para análise;
- Realizar inventário automático de impressoras/multifuncionais;

- Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para as impressões em cores e em preto e branco;
- Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras /multifuncionais;
- Indicar o nível dos toners;
- Indicar o nível de papel disponível nas bandejas de impressão; e
- Gerar códigos quando da ocorrência de erros de impressão.

12.2. Das Características dos equipamentos

Os equipamentos, que são objetos desta contratação são classificados de acordo com as categorias abaixo:

- Tipo de equipamento: multifuncional;
- Tipo de impressão: monocromática (preto e branco) e policromática (em cores);
- Velocidade de impressão em preto e branco, medida em páginas por minuto (ppm);
- Quantidade de cópias, medidas em cópias/mês, considerando como base o clico máximo mensal;
- Tipo de máquina, compatível com papel A3 e A4.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - EQUIPAMENTOS A-3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - EQUIPAMENTOS A-3		
PREMISSAS	QUANTIDADE	01
	ESTADO	NOVOS DE PRIMEIRA LINHA
	FUNÇÕES	IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO
	USUÁRIOS/COMPARTILHAMENTO	ATÉ 50 USUÁRIOS
	CICLO MÁXIMO MENSAL	ATÉ 150.000
IMPRESSÃO	TECNOLOGIA	IMPRESSORA LASER / LED OU EQUIVALENTE
	CORES	MONOCROMÁTICA
	VELOCIDADE	MONOCROMÁTICA De 22 a 50 PÁGINAS POR MINUTO
	RESOLUÇÃO	MÍNIMO DE 600 X 600 DPI
	CONFIGURAÇÃO IMPRESSÃO 3 NÍVEIS	RASCUNHO, NORMAL E PERFEITO
	DUPLEX	INTEGRADO
	FORMATO DO ARQUIVO	PDF, JPEG, PDF PESQUISÁVEL, PDF/A

DIGITALIZAÇÃO	RESOLUÇÃO	Até 600 x 600 dpi
	DESTINO DIGITALIZAÇÃO	E-mail, PASTA, USB, PC
	DUPLEX	INTEGRADO
	TAMANHO DO ORIGINAL ALIMENTADOR AUTOMÁTICO E VIDRO DE EXPOSIÇÃO	A3/ A4
MANUSEIO DE PAPEL	GRAMATURA DO PAPEL	GAVETA AUTOMÁTICA 75 a 90 g/m ²
		BANDEJA MANUAL 75 a 90 g/m ²
	TAMANHO DO PAPEL	A3/ A4/ A5
RECURSOS E SUPRIMENTOS	PLACAS DE REDE	INSTALADAS
	SUORTE E COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL	WINDOWS: 10, 11, MAC E LINUX

2. SPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - EQUIPAMENTOS A-4 - MONOCROMÁTICA

SPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - EQUIPAMENTOS A-4 - MONOCROMÁTICA		
PREMISSAS	QUANTIDADE	12
	ESTADO	NOVOS DE PRIMEIRA LINHA
	FUNÇÕES	IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO
	USUÁRIOS/COMPARTILHAMENTO	ATÉ 50 USUÁRIOS
	CICLO MÁXIMO MENSAL	ATÉ 10.000
	TECNOLOGIA	IMPRESSORA LASER / LED OU EQUIVALENTE
	CORES	MONOCROMÁTICA
	VELOCIDADE	MONOCROMÁTICA ATÉ 30 PÁGINAS POR MINUTO

IMPRESSÃO	RESOLUÇÃO	MÍNIMO DE 600 X 600 DPI
	CONFIGURAÇÃO IMPRESSÃO 3 NÍVEIS	RASCUNHO, NORMAL E PERFEITO
	DUPLEX	INTEGRADO
DIGITALIZAÇÃO	FORMATO DO ARQUIVO	PDF, JPEG, PDF PESQUISÁVEL, PDF/A
	RESOLUÇÃO	Até 600 x 600 dpi
	DESTINO DIGITALIZAÇÃO	E-mail, PASTA, USB, PC
	DUPLEX	INTEGRADO
	TAMANHO DO ORIGINAL ALIMENTADOR AUTOMÁTICO E VIDRO DE EXPOSIÇÃO	A4
MANUSEIO DE PAPEL	GRAMATURA DO PAPEL	GAVETA AUTOMÁTICA 75 a 90 g/m²
		BANDEJA MANUAL 75 a 90 g/m²
	TAMANHO DO PAPEL	A4
RECURSOS E SUPRIMENTOS	PLACAS DE REDE	INSTALADAS
	SUORTE E COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL	WINDOWS: 10, 11, MAC E LINUX

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - EQUIPAMENTOS A-4 - POLICROMÁTICA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - EQUIPAMENTOS A-4 - POLICROMÁTICA		
PREMISSAS	QUANTIDADE	07
	ESTADO	NOVOS DE PRIMEIRA LINHA
	FUNÇÕES	IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO
	USUÁRIOS/COMPARTILHAMENTO	ATÉ 50 USUÁRIOS

	CICLO MÁXIMO MENSAL	ATÉ 50.000
IMPRESSÃO	TECNOLOGIA	IMPRESSORA LASER / LED OU EQUIVALENTE
	CORES	POLICROMÁTICA
	VELOCIDADE	MONOCROMÁTICA ATÉ 50 PÁGINAS POR MINUTO
	RESOLUÇÃO	MÍNIMO DE 1.200 DPI
	CONFIGURAÇÃO IMPRESSÃO 3 NÍVEIS	RASCUNHO, NORMAL E PERFEITO
	DUPLEX	INTEGRADO
DIGITALIZAÇÃO	FORMATO DO ARQUIVO	PDF, JPEG, PDF PESQUISÁVEL, PDF/A
	RESOLUÇÃO	Até 600 x 600 dpi
	DESTINO DIGITALIZAÇÃO	E-mail, PASTA, USB, PC
	DUPLEX	INTEGRADO
	TAMANHO DO ORIGINAL ALIMENTADOR AUTOMÁTICO E VIDRO DE EXPOSIÇÃO	A4
MANUSEIO DE PAPEL	GRAMATURA DO PAPEL	GAVETA AUTOMÁTICA 75 a 90 g/m²
		BANDEJA MANUAL 75 a 90 g/m²
	TAMANHO DO PAPEL	A4
RECURSOS E SUPRIMENTOS	PLACAS DE REDE	INSTALADAS
	SUPORTE E COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL	WINDOWS: 10, 11, MAC E LINUX

Os equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços deverão estar de acordo com os regulamentos para avaliação da conformidade e de homologação de produtos para telecomunicações, anexo à Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

12.3. Da Assistência Técnica e da Manutenção

12.3.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos, sem custo adicional, em relação ao preço contratado.

12.3.2. Todos os equipamentos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

12.3.3. A Contratada deverá prestar assistência em horário comercial, com plantão durante os fins de semana, para atendimento ao equipamento.

12.3.4. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 horas na capital do estado e Grande São Paulo e de 48 horas no interior do estado.

12.3.5. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, de revelador, de cilindro, papel e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

12.4. Da Manutenção Preventiva

A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação. A manutenção deve obedecer às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, porém, sem se limitar a elas e aos serviços abaixo descritos.

12.4.1. Fazer a revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos.

12.4.2. Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário.

12.4.3. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações, de acordo com a recomendação do fabricante.

12.4.4. Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante.

12.4.5. A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos materiais produzidos.

12.5. Da Manutenção Corretiva

12.5.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que a substituição de um componente do equipamento for necessária por motivo de desgaste ou quebra, assim como quando surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, entre outros).

12.5.2. A Contratada deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo cuja tempestividade atenda o intervalo definido pelo Contratante para o cumprimento dessa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas na capital do estado e Grande São Paulo e de 48 (quarenta e oito) horas no interior do estado, o mesmo deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pelo Contratante.

12.5.2.1. Recomenda-se o prazo estimado de 4 (quatro) horas para que a Contratada inicie a manutenção corretiva. Ressalta-se que esse prazo deve ser validado pelo Contratante, para que atenda às suas necessidades.

12.5.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, exceto os decorrentes do mau uso do equipamento por parte do Contratante. Nesses casos, será de responsabilidade do Contratante arcar com os custos de reparo do equipamento.

12.5.4. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos destinados à execução dos serviços de impressão corporativa, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

12.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.6.1. Da Licitação

12.6.1.1 Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e sem preponderância de mão de obra. Definido como serviço comum e enquadra-se, nos termos do parágrafo único, do Art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”;

12.6.1.2. Não se enquadrando como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023;

12.6.1.3. Será realizado o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico Participação Ampla, pois o montante do valor estimado para a contratação está acima dos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem gastos em 12 (doze) meses;

12.6.1.4. O critério de julgamento será por menor preço por grupo afim de ampliar a participação de licitantes e atender ao disposto na Lei federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.6.1.5. Será exigida à licitante vencedora a prestação de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei federal nº 14.133/2021;

A solicitação de garantia visa assegurar que a empresa cumpra as condições, prazos e custos expressos no contrato.

12.6.1.6. Não será admitida a subcontratação dos serviços sob qualquer pretexto ou alegação.

12.6.2. Das Obrigações da Contratada

12.6.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

12.6.2.2. Disponibilizar os equipamentos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido;

12.6.2.3. Arcar com todas as despesas relativas ao toner, à troca de cilindro e revelador e aos demais suprimentos, inclusive papel, quando aplicável, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato. Em nome da qualidade, os suprimentos devem ser de primeiro uso, não cabendo a aceitação de consumíveis reconicionados ou remanufaturados;

12.6.2.4. Fornecer papel, quando requisitado pelo Contratante, em conformidade com as características definidas, em quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação dos serviços;

12.6.2.5. Disponibilizar, quando da instalação, 2 (dois) kits de suprimentos básicos para os equipamentos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

12.6.2.6. Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou *belt* e papel, quando requisitado), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;

12.6.2.7. Atender a chamados de reposição extra de suprimentos em tempestividade que atendam o intervalo definido pelo Contratante para o cumprimento dessa tarefa, tanto na capital e Grande São Paulo como no interior do estado;

- Recomenda-se o prazo estimado de 4 (quatro) horas na capital do estado e Grande São Paulo e de 12 (doze) horas no interior do estado, a contar da data de solicitação do Contratante. Ressalta-se que esses prazos devem ser validados pelo Contratante para que os mesmos atendam às suas necessidades.

12.6.2.8. Fornecer ao Contratante manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;

12.6.2.9. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação do mesmo. O treinamento deve ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da Contratada;

12.6.2.10. Serão de responsabilidade da Contratada o transporte de eventuais remoções e as instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

12.6.2.11. Em qualquer mudança de localização da impressora, a Contratada deverá ser acionada pelo Contratante. Em casos de mudanças rotineiras, como de uma sala para outra próxima, o Contratante poderá apenas informar à Contratada sobre a referida mudança de localidade, assim como, julgando necessário, solicitar que ela realize a mudança em até 5 (cinco) dias úteis.

12.6.2.12. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;

- 12.6.2.13. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças e de lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;
- 12.6.2.14. Manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas. Dessa forma, intenciona-se contribuir com o atendimento aos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
- 12.6.2.15. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel;
- 12.6.2.16. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- 12.6.2.17. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 12.6.2.18. Observar as normas relativas à segurança da operação;
- 12.6.2.19. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 12.6.2.20. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos que impliquem alteração de itinerários e horários (como obras e/ou impedimentos temporários).
- 12.6.2.21. Substituir o equipamento que apresentar o mesmo defeito no máximo 3 (três) vezes em 90 (noventa) dias por outro com as mesmas características e capacidades;
- 12.6.2.22. Substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar à Contratada;
- 12.6.2.23. Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil na capital do estado e Grande São Paulo e de 2 (dois) dias úteis no interior do estado, a partir do recebimento de notificação;
- 12.6.2.24. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;
- 12.6.2.25. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, o número de registro, a função e a fotografia do empregado portador;
- 12.6.2.26. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;
- 12.6.2.27. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- 12.6.2.28. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 12.6.2.29. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus profissionais que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato;
- 12.6.2.30. Atender à conformidade dada pela Lei Federal nº 13.874, de 2019, e observar as condições de uso do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais;
- 12.6.2.31. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 12.6.2.32. Disponibilizar equipamentos em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 12.6.2.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

12.6.2.34. Prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

12.6.2.35. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;

12.6.2.36. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de toner e de resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender às disposições de sua competência, estabelecidas na Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, quanto à produção, ao acondicionamento e à destinação final de resíduos sólidos;

12.6.2.37. Fornecer ao Contratante a descrição das atividades a serem desempenhadas pela Contratada no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

12.6.2.38. Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do Contratante;

12.6.2.39. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão), suprimentos e acordos de nível de serviço (SLAs) específicos para cada atividade da prestação de serviços;

12.6.2.40. Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento, inventário e contabilização para o Contratante, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais, permitindo o efetivo controle da operação;

12.6.2.41. Preparar e fornecer ao Contratante uma base de conhecimento de suporte técnico contendo todas as informações pertinentes ao atendimento, à solução de problemas e aos equipamentos fornecidos;

12.6.2.42. Configurar o sistema de gerenciamento e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas fornecidos pelo Contratante;

12.6.2.43. Garantir, sempre que possível, que os veículos eventualmente envolvidos na execução e fiscalização dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem menor impacto ambiental, como etanol, Gás Natural Veicular (GNV) ou elétrico, conforme o Decreto nº 59.038, de 03 de abril de 2013.

12.7. Das Obrigações e Responsabilidades do Contrante

12.7.1. Basear-se em planejamento prévio para a definição do escopo do edital e, assim, mitigar os riscos ao erário de se efetuar nova contratação decorrente de aferições imprecisas, com respeito às quantidades de cópias impressas por mês, por caracterização (colorida e/ou preto e branco), bem como as especificações técnicas dos equipamentos a serem contratados.

12.7.2. Indicar os locais de prestação dos serviços.

12.7.3. Fornecer papel, quando este material não for de responsabilidade da Contratada, em quantidade suficiente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços, de modo que a Contratada proceda, quando necessário, a exames periódicos sobre o papel fornecido, podendo rejeitá-lo se o mesmo não estiver compatível com o estabelecido nas especificações técnicas.

12.7.4. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.

12.7.5. Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos.

12.7.6. Disponibilizar pontos de rede e de conexão para os equipamentos.

12.8. Da Fiscalização/Controle de Execução dos Serviços

12.8.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.8.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar a vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

12.8.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas para padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante

12.9. Da estimativa das quantidades a serem contratadas, dos locais de entrega e instalação

LOTE 01 - 14 EQUIPAMENTOS - LOCAIS DE INSTALAÇÃO: SEDE DA PGE (Jd. Paulista/SP e PESPB (Brasília/DF)				
QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Estimativa Consumo Cópias Preto e Branco	Estimativa Consumo Cópias Coloridas
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 1º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 4º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0
1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 5º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	500 cópias/mês
1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 6º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	500 cópias/mês
1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 7º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	500 cópias/mês
1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 8º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	500 cópias/mês
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 9º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 11º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0
1	Multifuncional A3 - Monocromática - de 22 a 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 12º andar - São Paulo/SP	8.000 cópias/mês	0
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 13º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0

1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 14º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	500 cópias/mês
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 15º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	0
1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Geral do Estado - Sede - Rua Pamplona nº 227 - 16º andar - São Paulo/SP	1.700 cópias/mês	500 cópias/mês
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília - Endereço: SCN, Quadra 5, Bloco A, Sala 517 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers - Brasília/DF	1.000 cópias/mês	0

LOTE 02 – 03 EQUIPAMENTOS – LOCAIS DE INSTALAÇÃO: PPD (Bela Vista/SP) e PF (SÉ/SP)

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Estimativa Consumo Cópias Preto e Branco	Estimativa Consumo Cópias Coloridas
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD - Rua Maria Paula nº 172 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo/SP	1.700 cópias /mês	0
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD - Rua Maria Paula nº 172 - 6º andar - Bela Vista - São Paulo/SP	1.700 cópias /mês	0
1	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	Procuradoria Fiscal - Avenida Rangel Pestana nº 300 - 15º andar - São Paulo/SP	1.000 cópias /mês	500 cópias/mês

LOTE 03 – 03 EQUIPAMENTOS – LOCAIS DE INSTALAÇÃO: Regional de São Carlos (São Carlos/SP) e Seccional de Araraquara (Araraquara/SP)				
QUANTIDADE	EQIPAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	Estimativa Consumo Cópias Preto e Branco	Estimativa Consumo Cópias Coloridas
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Regional de São Carlos - Rua Conde do Pinhal nº 2041 - térreo - São Carlos/SP	1.000 cópias /mês	0
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Regional de São Carlos - Rua Conde do Pinhal nº 2041 - piso superior - São Carlos/SP	1.000 cópias /mês	0
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	Procuradoria Regional de São Carlos/Seccional de Araraquara - Avenida Espanha nº 118 - 2º andar- Araraquara/SP	1.000 cópias /mês	0

Os quantitativos de equipamentos solicitados foram estimados com base nas contratações anteriores realizadas pelo Departamento de Administração de cada uma das unidades envolvidas e a estimativa de consumo foi obtida com base nos últimos 06 (seis) meses de cada equipamento, obtendo-se um consumo médio por unidade.

Os documentos que demonstram esses quantitativos estão anexos ao processo administrativo no documento ID 0040363311.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 1.013.593,20

em	Descrição	Quant. Equip. (1)	Quant. Cópias Pb /Mês (2)	Quant. Cópias Color /Mês (3)	Valor Fixo por Equip. (4)	Valor Unitário por cento de cópia PB /Mês (5)	Valor Unitário por cento de cópia Color /Mês (6)	Total Mensal por Equipamento (7) =((2)x(5)/100)+((3)x(6)/100)+(4)	Valor Total Mensal (8) (8)=(1)x(7)
1	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	8	1.700	0	R\$ 94,61	R\$ 46,36	R\$ 0,00	R\$ 882,73	R\$ 7.061,84
2	Multifuncional A4 - Monocromática - Até 30 ppm	4	1.000	0	R\$ 94,61	R\$ 46,36	R\$ 0,00	R\$ 558,21	R\$ 2.232,84

3	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	6	1.700	500	R\$ 99,02	R\$ 46,36	R\$ 16,76	R\$ 970,94	R\$ 5.825,64
4	Multifuncional A4 Policromática - Até 50 ppm	1	1.000	500	R\$ 99,02	R\$ 46,36	R\$ 16,76	R\$ 646,42	R\$ 646,42
5	Multifuncional A3 - Monocromática - de 22 a 50 ppm	1	8.000	0	R\$ 165,68	R\$ 12,01	R\$ 0,00	R\$ 1.126,48	R\$ 1.126,48
Total Mensal									R\$ 16.893,22
Total 5 Anos									R\$ 1.013.593,20

13.1. Os valores foram definidos considerando o consumo dos atuais contratos nos últimos meses e os valores de referência disponíveis no CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – Volume 14 – Impressão Corporativa – Data base Julho /2023. <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>

13.2. Conforme artigo 8º do decreto n.º 67.888, de 17-08-2023, A contratação de serviços terceirizados utilizará os valores dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cadterc.sp.gov.br>.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A solução oferece tecnologia avançada, incluindo recursos de digitalização. É a solução que englobou em uma única solução os serviços de impressão, fornecimento de insumos necessários, programa de gestão, instalação de equipamentos e manutenções preventivas e corretivas.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A Contratante tem maior controle sobre as despesas possíveis, além de evitar o dispêndio de recursos humanos próprios para prover assistência técnica, compra de insumos e estocagem de material.

A aquisição de equipamentos apresenta uma maior vantagem econômica, considerando que, ao longo dos anos, o alto valor investido inicialmente seria gradualmente perdido devido à depreciação do bem.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios vão além da redução de custos, impactando positivamente a eficiência operacional, a qualidade do trabalho e a sustentabilidade deste órgão.

17. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidos para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA APARECIDA QUEIROZ DE AQUINO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 11:57:37.